



Origem: Licitação Pública nº 008/2015, modalidade Pregão Presencial.
Processo Administrativo/FAN nº 220/001745/2015

5º Termo Aditivo ao CONTRATO, registrado sob Termo 033/2015, referente a produção e apresentação do Projeto “Escola em cena” da FAN QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS (ECOS).

A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei e a Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais, situada a Avenida General Justo, nº 275 – Sala 318-B, Centro, Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.539.959/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Presidente, o sr. Alexandre de Souza Muniz, brasileiro, casado, Administrador, ID 119353860 IFP/RJ, CPF 00849727774, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Tenente França, nº 45, apt 110, Cachambi; pelo Vice – presidente, o sr. Fábio Néspoli Magalhães, brasileiro, casado, gestor financeiro, ID 11138304-8/IFP-RJ, CPF 07895938746, residente e domiciliado à Rua 8, 128, casa 01, condomínio Boa Vista, Itaipu, Niterói/RJ; pelo Tesoureiro, o sr. Pablo Grain Botelho, brasileiro, autônomo, ID 10638073/IFP-RJ, CPF 07807487780, residente e domiciliado à Rua Jornalista Irineu Marinho, 441, 802, Icaraí, Niterói/RJ, resolvem celebrar o presente 5º Termo Aditivo ao CONTRATO, com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/001745/2015 e Artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Prorrogação de prazo do contrato registrado sob Termo nº 033/2015, por igual período de 06 (seis) meses, a contar de 17/05/17 a 17/11/2017, mantidas as demais cláusulas do contrato e sem manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com aceite e acordo da contratada e sem qualquer incidência de indenização e reajuste em favor da contratada na forma do artigo 57, I, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente Termo Aditivo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Aditivo, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda execução do Termo Aditivo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá entregar à FAN, Certidão Negativa de Débito e Contribuições Federais; Regularidade do INSS - CND; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que expirados os respectivos prazos de validade e a cada Fatura apresentada, bem como apresentar a atualização da documentação exigida na licitação nº 008/2015 e na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO do objeto contratual - 06 (seis) meses A CONTAR DE 17/05/2017 A 17/11/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Da renúncia ao reajuste: A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual relativo a todo período contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente aditivo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial (registrado sob termo 033/2015) e de seus termos aditivos, oriundo do Processo Administrativo/FAN nº 220/001745/2015 permanecem mantidas. Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente ADITIVO serão solucionadas através de entendimentos, por escrito, formalizando-se Termo Aditivo. **E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste aditivo, firmam as partes o presente instrumento em**



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

SMC/FAN/220/145115 Fls. 469 Rub. *Salgado*

CULTURAS

FUNDAÇÃO

Almirante Teófilo Veras Salgado
Mat. 107800045-5

05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, 16 de Maio de 2017.

[Handwritten signature of André Diniz]

André Diniz
Presidente-FAN
Mat. 11/7.900.014-2

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI
CONTRATANTE

[Handwritten signature of Fábio Néspoli Magalhães]

Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais
Fábio Néspoli Magalhães
Presidente - CPF: 078.959.387-46

CONTRATADA

[Handwritten signature of Ivan Macedo Viano]
Ivan Macedo Viano
Controlador Interno
Mat. 11/7.234.897-7

TESTEMUNHA

[Handwritten signature of Gizeleia R. Ericeira]

Gizeleia R. Ericeira
Ass. Administrativo
Mat. 1078001587

TESTEMUNHA

